



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM  
CURSO DE MESTRADO EM ENFERMAGEM**

**NORMATIVA Nº 01/2020-PPGENF/UEPA-UFAM**

Estabelece normas de funcionamento das atividades do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem no período de pandemia.

A Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF), no uso de suas atribuições legais, e aprovação do Colegiado Ampliado, torna pública as normas de funcionamento das atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem no período de pandemia no âmbito das Instituições Associadas UEPA e UFAM,

**RESOLVE:**

Art. 1º - As atividades deverão reiniciar a partir de 03 de agosto de 2020;

Art. 2º - As disciplinas serão ofertadas por meio virtual devendo constar nos planos de ensino, a forma de condução e processo avaliativo;

Art. 3º - A dinâmica de organização e funcionamento das disciplinas ficará sob a responsabilidade das equipes de professores;

Art. 4º - Os professores têm a prerrogativa de oferecer as disciplinas de modo integrado UEPA/UFAM, bem como de convidar participantes externos nacionais e internacionais;

Art. 5º - Podem ser organizados eventos científicos (seminários, oficinas, mesas redondas, entre outros) como atividades complementares ou regulares;

Art. 6º - Permitir o acesso de discentes às dependências da IES (Belém e Manaus) em caso de necessidade, mas seguindo as regras da IES;



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM  
CURSO DE MESTRADO EM ENFERMAGEM**

Art. 7º - As Qualificações e Defesas poderão ser remotas, presenciais ou mistas sempre com abertura de sala virtual objetivando a publicização da atividade e permitindo a presença de discentes, docentes, familiares e comunidade em geral;

Art 8ª - As possíveis dificuldades para continuidade do projeto de dissertação devido a pandemia poderão ser ajustados/adequados em conjunto com o orientador desde que estes ajustem não ultrapassem os prazos previstos no Programa para defesa/qualificação. Caso isso ocorra será necessário formalizar pedido de prorrogação;

Art. 9º - Em caso de alterações de objeto/objetivos/método deverá ser submetido a apreciação da banca examinadora novamente;

Art. 10º - Sugerir outras providências.

Art. 11º - Esta Normativa entra em vigor na presente data.

Belém/Pa, 15 de julho de 2020.

Prof.ª Dra. **Antonia Margareth Moita Sá**  
Coordenadora Geral do PPGENF

Mestrado em Enfermagem – Associado UEPA/UFAM